



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

Nota justificativa

Lei do Orçamento de 2018 (Proposta de lei)

O Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China (RAEM), de acordo com a alínea 2) do artigo 71.º da Lei Básica da RAEM, apresenta na Assembleia Legislativa a Proposta da Lei do Orçamento de 2018.

Em matéria de aplicação no tempo e face ao disposto no n.º1 do artigo 71.º da Lei n.º 15/2017, continuam a ser aplicadas as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, no Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública) e demais legislação relacionada, bem como os regimes financeiros próprios dos organismos especiais, relativamente:

- 1) Às contas finais reportadas ao ano económico de 2017 e ao relatório sobre a execução do orçamento desse mesmo ano;
- 2) À execução orçamental, às contas finais e ao relatório sobre a execução do orçamento, todos eles reportados ao ano económico de 2018, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

No âmbito do parágrafo anterior, observam-se, ainda, os princípios gerais enformadores das leis orçamentais, que são enunciados na legislação aplicável, em especial o denominado princípio da anualidade. Em termos estruturais, a presente proposta de lei mantém uma estrutura bipartida idêntica à adoptada para a elaboração da Lei do Orçamento do ano anterior, entre as normas necessárias à boa execução orçamental e as diversas medidas de redução e de isenção fiscais a serem implementadas no próximo ano. Os princípios de prudência financeira e de manutenção das despesas dentro dos limites das receitas são os princípios básicos que têm vindo a ser cumpridos pelo Governo da RAEM, aquando da preparação do Orçamento.

Na presente proposta de lei, propõe-se que seja mantido em 2018 um conjunto de medidas de benefícios fiscais, favoráveis à população que foram tomadas no



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

ano transacto, acrescido de três novas disposições, a saber: Isenção do imposto do selo sobre arrematações, excluindo os autos e termos judiciais e os emanados pelas autoridades da RAEM; Isenção do imposto complementar de rendimentos tributados em países de língua oficial portuguesa e remetidos ou auferidos na RAEM; Acréscimo do valor limite da devolução da colecta do imposto profissional para o montante de \$14 000,00 (catorze mil patacas), devido e pago relativamente ao ano de 2016, pelos contribuintes que, em 31 de Dezembro de 2016, sejam titulares do bilhete de identidade de residente da RAEM.

Consideradas as opiniões manifestadas pela Comissão de Avaliação das Remunerações dos Trabalhadores da Função Pública, propõe-se, também, que, a partir do dia 1 de Janeiro do próximo ano, seja aumentado o valor do índice 100 da tabela indiciária, de 8 300 patacas para 8 500 patacas.

Neste contexto, prevê-se que os valores das receitas e das despesas orçamentais se estimem em 119 169 944 000 patacas e 109 612 430 500 patacas, respectivamente, daqui decorrendo um saldo do orçamento central de 6 923 047 700 patacas e um resultado do exercício dos organismos especiais de 2 634 465 800 patacas, continuando a ser registado um saldo positivo e mantendo-se a situação financeira da RAEM estável e saudável.

No que concerne à receita, prevê-se para o próximo ano um acréscimo em relação à previsão orçamental do ano de 2017 de 15,8%, sendo que, de entre as receitas com maior peso, se destacam o “Imposto Especial sobre o Jogo”, o “Imposto Complementar de Rendimentos, o “Imposto do Selo sobre Transmissão de Bens”, o “Imposto Profissional” e a “Contribuição Predial”, estimando-se que estes cifrem-se, respectivamente, nos valores de, 80 500 000 000 patacas, 4 819 000 000 patacas, 2 077 000 000 patacas, 2 391 404 000 patacas e 999 517 600 patacas.

Relativamente à despesa do próximo ano, prevê-se que haja um aumento de cerca de 14,5%, em comparação com a de 2017, após ajustamento das transferências orçamentais entre o orçamento ordinário integrado do Governo e o orçamento dos organismos especiais. O aumento no orçamento das despesas implica, essencialmente, a subida dos valores do PIDDA (com o orçamento de



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

21 148 341 100 patacas), e de capital injectado nas sociedades com participações financeiras da RAEM (com o orçamento de 5 745 172 200 patacas). Além disso, o orçamento para o próximo ano inclui, ainda, o orçamento das despesas (está previsto que o aumento seja de 652 334 600 patacas) relativamente ao aumento do valor do índice 100 da tabela indiciária dos trabalhadores da Função Pública de 8 300 para 8 500 patacas. Após o aumento salarial, o orçamento das despesas no funcionamento dos serviços públicos (excluídos os capítulos individualizados e os organismos especiais) evidencia um acréscimo de 11,8%. No caso de não ser incluído o respectivo aumento, regista-se uma subida de 9,5%.

O Governo da Região vai dar continuidade, no próximo ano, a uma série de medidas favoráveis à população, incluindo: a injeção de verba nas contas individuais de previdência; o Plano de Comparticipação Pecuniária; o Programa de Comparticipação nos Cuidados de Saúde; a subvenção do pagamento das tarifas de energia eléctrica para cada unidade habitacional; o Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Contínuo; a concessão de subsídio complementar aos rendimentos do trabalho. O valor total das despesas afectas às medidas supramencionadas está avaliado em 10 626 428 600 patacas.

Além disso, o valor total das verbas destinadas: ao pagamento do subsídio de escolaridade gratuita do ensino não superior e o subsídio para aquisição de manuais escolares para estudantes do ensino não superior e do ensino superior; à concessão do subsídio directo e do subsídio para o desenvolvimento profissional ao pessoal docente das escolas particulares sem fins lucrativos do regime escolar local do ensino não superior; ao pagamento do subsídio para idosos, pensão para idosos, pensão de invalidez, pensão social, subsídio de invalidez, subsídio especial para a manutenção de vida e apoio especial aos três tipos de famílias em situação vulnerável; ao plano provisório de atribuição de abono de residência a agregados familiares da lista de candidatos a habitação social, subsídio complementar aos rendimentos do trabalho das pessoas portadoras de deficiência, está avaliado em 8 784 598 300 patacas.

A implementação das medidas de benefícios fiscais, similares às estabelecidas para o ano de 2017, cifra-se, no seu conjunto, em 3 055 639 601,91 patacas.